



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO  
SERVIÇO DE PROTOCOLO  
EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO - RS

REQUERIMENTO

Assunto.....: Impugnação  
Subassunto....: Impugnação Edital  
No.Processo...: 2023/06/009579  
Data Protoc....: 07/06/2023  
Hora.....: 14:46  
Requerente.: M&F Serviços de Asseio e Conservação EIRELI  
CPF/CNPJ....: 15.317.176/0001-49  
Numero.....: 190  
Complem.....: Casa  
Bairro.....: Centro  
CEP.....: 95840000  
Cidade.....: Triunfo - RS  
Logradouro....: Avenida João Pessoa  
e-mail.....:  
Senha para Consulta na Internet: 7B8AE4J  
Endereço para consulta: <http://trunfo-portais.govcloud.com.br/tpnet>  
Telefone para contato Protocolo Geral: 51 3654-6317 - Protocolo Coxilha Velha: 51 3654-6318  
Email para contato: [protocologeral@trunfo.rs.gov.br](mailto:protocologeral@trunfo.rs.gov.br)

Encaminha Solicitação de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO -  
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 123/2023, conforme documentos  
em anexo.

Fone:..... 51 36543428  
Contato:.....

Nestes Termos,  
Pede Deferimento

Triunfo, 07 de junho de 2023

Assinatura do Requerente



M&F SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO EIRELI - EPP  
Rua João Pessoa, nº 190, Sala 2, Centro, Triunfo – RS  
CNPJ: 15.317.176/0001-49  
Fone/Fax: (51) 3654-3428  
E-mail: MF\_licita@hotmail.com

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO/RS.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 123/2023

OBJETO: IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

**M&F SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.317.176/0001-49, estabelecida na Rua João Pessoa, nº 190, Sala 02, Bairro Centro, na cidade de Triunfo/RS, CEP. 95840-000, neste ato representada por seu Representante Legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do edital acima citado, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**, conforme as razões em anexo.

#### **I - DA TEMPESTIVIDADE**

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura agendada para o dia 14 de junho de 2023, às 14h.

Para apresentação de impugnações por licitantes a Lei 8.666/93 estabelece o prazo de 2 (dois) dias úteis que anteceder a abertura dos envelopes, conforme dispõe o §2º, do art. 41:

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Levando-se em conta o prazo estabelecido e considerando-se que a data fixada para recebimento das propostas é dia 14 de junho do corrente ano. Logo o prazo para interposição de Impugnação encerra-se em 12 de junho de 2023.

Em face do exposto, deve ser a presente Impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.



M&F SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO EIRELI - EPP  
Rua João Pessoa, nº 190, Sala 2, Centro, Triunfo – RS  
CNPJ: 15.317.176/0001-49  
Fone/Fax: (51) 3654-3428  
E-mail: MF\_licita@hotmail.com

## II – DOS FATOS

A empresa, ora Impugnante, obteve o Edital de licitação, analisando-se todas as suas condições de entrega, pagamento, especificações e após as verificações, a empresa detectou graves vícios no referido edital, os quais põem em risco a sua participação no certame, tanto quanto de quaisquer outros prováveis interessados.

### 1) DA INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO E QUANTITATIVO DE MATERIAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA – PREJUÍZO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA ENTRE OS PARTICIPANTES

O item 4.5.1 do Termo de Referência, prevê: “Materiais de limpeza, tais como detergentes, desinfetantes, álcool, papel higiênico folha dupla, papel toalha, sacos plásticos, entre outros necessários à prestação do serviço.

Contudo, ao analisar o instrumento convocatório, percebe-se **a ausência da relação e quantitativos dos materiais a serem disponibilizados pela empresa Contratada e que deverá ter seus custos orçados na proposta de preço.**

Destaca-se que, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 7º, § 2º, inciso II, determina que obras e serviços apenas podem ser licitados quando, dentre outros, **“existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.”**

Ademais, no § 4º, referido dispositivo legal, ainda determina que **“é vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo”.**

Logo, percebe-se que, ao licitar um serviço, no processo administrativo específico deve existir orçamento detalhado em planilhas que demonstrem a composição



M&F SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO EIRELI - EPP  
Rua João Pessoa, nº 190, Sala 2, Centro, Triunfo – RS  
CNPJ: 15.317.176/0001-49  
Fone/Fax: (51) 3654-3428  
E-mail: MF\_licita@hotmail.com

dos custos unitários e em se tratando de serviços que englobam o fornecimento de materiais, **deve existir previsão dos insumos e respectivas quantidades que correspondem a real necessidade do serviço.**

E tal determinação legal tem por escopo fornecer aos licitantes informações consistentes para a elaboração de uma proposta de preço justa **e possibilitar condições iguais de concorrência no certame**, respeitando assim, os princípios básicos constitucionais e previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

No Termo de Referência, deve existir uma relação mínima de insumos que deverá ser orçada na proposta de preço. Porém, o edital não fornece tais informações de forma precisa, divergindo da determinação legal e prejudicando a elaboração de uma proposta de preço vantajosa a essa Administração Pública, não tendo o licitante subsídio para avaliar se o preço estimado é exequível ou não.

O previsto no item 4.5.1, do Termo de Referência, é insuficiente e impreciso, havendo a possibilidade de os licitantes apresentarem proposta de preço com itens e quantitativos diversos, o que contraria o princípio da isonomia, impessoalidade e da igualdade de condições dos licitantes.

Inclusive, o Anexo V, da Instrução Normativa 05, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal, prevê a necessidade de no termo de referência existir informações suficientes de quantitativo de pessoal **e insumos** para a execução do contrato.

Destaca-se ainda, o art. 47 da Lei nº 8.666/93, que estabelece que, nas licitações para a execução de serviços, a Administração deverá fornecer, obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessárias para que os licitantes



M&F SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO EIRELI - EPP  
Rua João Pessoa, n° 190, Sala 2, Centro, Triunfo – RS  
CNPJ: 15.317.176/0001-49  
Fone/Fax: (51) 3654-3428  
E-mail: MF\_licita@hotmail.com

possa elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

E a relação e quantitativo de materiais a ser cotados nas planilhas dos licitantes deve ser semelhante, pois uma vez desigual, prejudicará a isonomia, impessoalidade e moralidade do certame.

Desta forma, **IMPUGNA-SE o edital, tendo em vista que o mesmo não informa a relação e quantidade dos materiais de limpeza que deverão ser orçados na proposta.** Assim, há a necessidade de inclusão de especificações omissas que impedem a valoração do serviço e o oferecimento de preço justo.

### III – DO PEDIDO

**ANTE O EXPOSTO**, requer seja recebido a presente impugnação, para que o edital Pregão Presencial n° 123/2023, seja retificado, incluindo-se as exigências acima mencionadas no instrumento convocatório, para uma concorrência mais justa e com licitantes aptas para a prestação dos serviços, objeto do edital.

Na hipótese de deferimento do pedido formulado acima, requer a Impugnante seja republicado o Edital nos termos do artigo 21, § 4° da Lei n° 8.666/93.

Nestes termos, pede deferimento.

Triunfo, 07 de junho de 2023.

FRANCINE FIGUEIRAS DO NASCIMENTO:01429974044  
Assinado de forma digital por FRANCINE FIGUEIRAS DO NASCIMENTO:01429974044  
Dados: 2023.06.07 13:51:04 -03'00'

**M&F SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO EIRELI**  
Francine Figueiras do Nascimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - RS**  
**SERVIÇO DE PROTOCOLO**

**Folha de encaminhamento**

Documento: 2023/6/9579

CPF/CNPJ.: 15.317.176/0001-49

Requerente: M&F Serviços de Asseio e Conservação EIRELI

Assunto: Impugnação

Subassunto: Impugnação Edital

Do	Para	Data	Despacho
Protocolo Geral	Secretaria de Compras, L. e C.	07/06/23	Para análise e providências.

Situação do Processo:

Arquiva-se -  Para Conhecimento -  Em Andamento -  Em Análise

Triunfo, 07 de junho de 2023.

MARIA EDUARDA DA SILVA ROCHA